

Informe Recursos PNAE

001/2023

Senhor Gestor,

Este é o [Informe Recursos PNAE](#), um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A [Edição nº 001](#) do Informe tratará sobre o regramento das movimentações das contas correntes específicas do PNAE.

Quem abre a conta do PNAE?

A conta específica do PNAE é aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil, conforme estabelece o inciso X, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. Caso seja necessária a alteração do domicílio bancário, a EEx poderá solicitar ao FNDE, prioritariamente no mês de janeiro, a mudança da agência, nos moldes do inciso XV, do Art. 47.

A Entidade Executora pode definir a agência e a conta corrente que quer utilizar?

A Entidade Executora pode indicar somente a agência. A conta corrente é definida no momento da abertura.

O Banco do Brasil pode cobrar taxas sobre as movimentações realizadas na conta do PNAE?

Não. A EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético (no caso da Conta Cartão PNAE) ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE.

A conta corrente específica do PNAE pode ter titularidade do Fundo Municipal ou Estadual de Educação ou ainda de Organizações Sociais?

Não. A Lei nº 11.947/2009, em seu Art. 5º, define que a transferência dos recursos financeiros do PNAE é efetivada automaticamente pelo FNDE aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

E, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 7º, participantes do PNAE são:

(...)

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

Ressalte-se que, nos procedimentos de abertura das contas correntes específicas para movimentação dos recursos do PNAE, são utilizados os dados de cadastro da Entidade Executora realizado no FNDE.

Como deverá ser feita a aplicação financeira dos recursos do PNAE?

Enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

A aplicação financeira deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente. Na impossibilidade do procedimento para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, a Entidade Executora deverá providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE.

A Entidade Executora poderá utilizar os rendimentos da aplicação financeira dos recursos do PNAE?

Sim. Os rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas daquelas exigidas para os recursos transferidos pelo FNDE. Além disso, poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

Atenção, Gestor!

Acompanhe de perto as movimentações na conta corrente específica do PNAE para evitar problemas com a prestação de contas dos recursos do Programa!

Quais são as movimentações financeiras permitidas na conta corrente específica do PNAE?

A seguir estão relacionadas as transferências eletrônicas permitidas na conta corrente específica do PNAE:

- a) aquisição de gêneros alimentícios, com pagamento direto ao fornecedor, por meio de transferência eletrônica identificada (art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.947/2009 c/c art. 47, XXX, c, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- b) aplicações financeiras e respectivos resgates (art. 47, XVII e XVIII da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- c) transferência de recursos entre a EEx e entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais (art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- d) transferência de recursos entre a EEx e entidades privadas sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, caso a gestão do PNAE seja descentralizada ou escolarizada (art. 49 c/c art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020) e o FNDE ainda não tenha aberto a denominada Conta Cartão PNAE em nome da EEx (art. 49, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);
- e) transferência de recursos entre a Seduc e a Prefeitura Municipal, no caso de transferência de escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior (art. 50 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

Quais são as movimentações financeiras proibidas na conta corrente específica do PNAE?

Pagamento de boletos; saques; pagamento de quaisquer despesas que não seja aquisição de gêneros alimentícios; transferências para contas correntes que não sejam de titularidade de fornecedores da alimentação escolar ou das Unidades Executoras, como por exemplo, conta corrente de titularidade do município, do estado e/ou de órgão do executivo municipal e /ou estadual; pagamento de qualquer imposto.

Atenção, Gestor!

No caso de a Entidade Executora optar por adquirir as refeições mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos federais do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. As demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições deverão ser financiadas com recursos próprios da EEx.

Com os recursos federais do PNAE, só é permitido pagar pelos impostos que compõem os preços dos alimentos. Não é permitida efetuar uma movimentação financeira exclusiva para pagamento de imposto com os recursos federais do Programa.

FUNRURAL/INSS: Embora a entidade executora tenha a obrigatoriedade de reter e recolher a contribuição do INSS do produtor rural, conforme a legislação do PNAE os recursos do programa somente poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios. Quaisquer despesas não decorrentes dessa finalidade, deverão ser custeadas pela entidade. Se na Nota Fiscal tiver alguma despesa diferente da aquisição de gêneros alimentícios, a Entidade, no momento da inserção dos dados da NF no SIGPC, deverá apropriar somente os valores que foram empregados na aquisição de gêneros alimentícios os quais deverão ser pagos com recursos do programa. Os valores do imposto deverão ser custeados com recursos próprios. Se a Entidade utilizou recursos do programa para custear despesas diversas da finalidade do programa, ela deverá realizar a devolução dos recursos com a devida atualização monetária, conforme estabelece o Art. 55 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. Para mais informações, acessar o link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-orientacao-previdencia-social-e-senar-nas-operacoes-do-paa-e-pnae>.

Caso a entidade executora identifique um débito indevido na conta do PNAE, como deve proceder?

A EEx, com recursos próprios, deverá efetuar a devolução do valor do débito indevido por meio de "Guia de Recolhimento da União (GRU)", conforme estabelece o Art. 55 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência";

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18888-3 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 1531731525366666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

O valor a ser devolvido deverá ser atualizado, o que poderá ser calculado a partir do Sistema de Débito do TCU, disponível no link

<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Atenção, Gestor!

O Supremo Tribunal Federal declarou, em 4 de junho de 2020, a inconstitucionalidade de decisões da justiça que determinaram o bloqueio de recursos destinados à educação. Por isso, caso haja bloqueio judicial na conta corrente específica do PNAE da sua Entidade Executora, consulte o jurídico da EEx sobre a possibilidade de acionar o judiciário, com vistas a retirar o bloqueio.

Caso o fornecedor não possua conta corrente, a Entidade Executora poderá emitir ordem bancária para efetuar o pagamento?

Não. As movimentações financeiras transferências exclusivamente eletrônicas, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores da alimentação escolar ou das Unidades Executoras, conforme estabelecem §1º, do Art. 2º, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Inciso XXI, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

A Entidade Executora pode creditar recursos próprios a título de contrapartida na conta corrente do PNAE?

Não. Nenhum outro tipo de recurso, que não sejam os recursos financeiros federais do PNAE transferidos pelo FNDE, podem ser creditados na conta corrente específica do PNAE aberta pela Autarquia.

A conta específica do PNAE é exclusiva para a transferência dos recursos financeiros do FNDE, portanto, não é recomendável o depósito de recursos provenientes de outras fontes. Além disso, caso haja depósitos de recursos próprios na conta do PNAE, pode haver prejuízos à Entidade Executora em decorrência do cálculo para verificação do saldo excedente disponível na conta, conforme previsto no inciso XXIV, Art. 47, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

Atenção, Gestor!

Apenas o FNDE pode realizar depósitos na conta corrente específica do PNAE!
Evite eventuais irregularidades no momento da Prestação de Contas!

A Entidade Executora pode remanejar os recursos financeiros do PNAE entre as etapas e/ou modalidades?

Sim, nos casos, em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes efetivamente atendidos no ano do repasse.

O saldo reprogramado pode ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino?

Sim, conforme estabelece o inciso XXIV-A, do art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, inserido pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020.

Obrigado!